



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE PIRAPOZINHO – ESTADO DE SÃO
PAULO**

Rua Machado de Assis, nº 728, centro, Pirapozinho-SP.
CEP 19200-000 - TELEFONES (18) 3269-9905 (18) 3269-9917.

17
X

PROCESSO Nº 43/2025

**INTERESSADO: DIVISÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E
TURISMO**

**ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE.**

SENHOR PREFEITO MUNICIPAL;

Trata-se de procedimento licitatório cujo objeto é a contratação de empresa para realização de projeto sobre demanda turística no município de Pirapozinho a ser realizado pela **FACULDADE DE TECNOLOGIA – FATEC DE PRESIDENTE PRUDENTE** – por meio de sua **EMPRESA JUNIOR FATEC**, conforme consta do Ofício nº 025/2025 anexado aos autos (fl. 01).

A Divisão Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo justificou a contratação no interesse do município de Pirapozinho se tornar um município de Interesse Turístico (MIT), sendo a realização do projeto uma das exigências do Estado de São Paulo.

O Setor de licitações do município encaminhou os autos à esta D. Procuradoria para análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade da referida Instituição, nos termos do artigo 74, inciso III da lei nº 14.133/21.

Foram anexados aos autos a proposta de pesquisa de demanda turística para o município de Pirapozinho constando a metodologia a ser utilizada no referido projeto e a estimativa de custo da pesquisa com o cronograma das atividades.

6



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Machado de Assis, nº 728, centro, Pirapozinho-SP.
CEP 19200-000 - TELEFONES (18) 3269-9905 (18) 3269-9917.

É a síntese do necessário. Passo a análise e parecer.

Antes de ingressarmos no mérito da questão propriamente dita, se faz necessária uma breve análise acerca das contratações realizadas no âmbito da Administração Pública, bem como os casos de contratação direta com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Vejamos:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime disciplinado pela Lei nº 8.666/93, em vigor até 31 de dezembro de 2023, bem como pela Lei nº 14.133/21, em vigor desde o dia 01/04/2021, ambas legislações regulamentaram o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, cujo dispositivo constitucional determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Machado de Assis, nº 728, centro, Pirapozinho-SP.
CEP 19200-000 - TELEFONES (18) 3269-9905 (18) 3269-9917.

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifamos)

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Essa ressalva à contratação sem licitação encontra respaldo no próprio artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, acima transcrito.

Regulamentando o referido dispositivo constitucional acima mencionado, a Lei nº 14.133/21 previu as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74 da referida norma abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Machado de Assis, nº 728, centro, Pirapozinho-SP.
CEP 19200-000 - TELEFONES (18) 3269-9905 (18) 3269-9917.

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; (grifamos)

Da análise do dispositivo acima mencionado, conclui-se que a **inexigibilidade de licitação** ocorrerá quando foi **inviável a competição**. Nesse sentido é a lição da I. Maria Sylvia Di Pietro:

“ Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável” (In obra acima citada, p. 430)

Assim, o entendimento da doutrina e jurisprudência é de que o dispositivo acima citado traz um **rol exemplificativo** de situações em que será inviável a competição e, por consequência, autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Machado de Assis, nº 728, centro, Pirapozinho-SP.
CEP 19200-000 - TELEFONES (18) 3269-9905 (18) 3269-9917.

Dentre as situações previstas no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, aquela prevista no inciso III, acima transcrito, é a que mais se amolda ao presente caso, mais especificamente nas alíneas “c” e “f”, conforme veremos adiante:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) estudos técnicos, planejamento, projetos básicos ou projetos executivos.

Assim, para que seja realizada a contratação direta por **inexigibilidade de licitação** com base no referido dispositivo **NÃO** mais se faz necessária a comprovação da **natureza singular** do serviço, conforme previa a Lei nº 8.666/93, bastando apenas que se trate de **“serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”**, que é aquele serviço que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos, no dizer de Marçal Justen Filho (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, RT, 2021, p. 976).

No caso em questão verifica-se a hipótese de inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso III, alínea “c”, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual a ser prestado pela FATEC – EMPRESA JÚNIOR, o que se conclui da análise dos documentos acostados aos autos.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Machado de Assis, nº 728, centro, Pirapozinho-SP.
CEP 19200-000 - TELEFONES (18) 3269-9905 (18) 3269-9917.

Quanto ao valor da proposta apresentada pela referida Instituição, não cabe a esta D. Procuradoria a análise sobre a compatibilidade ou não com os preços praticados no mercado, o que deve se aferido pelo órgão responsável pela contratação dos referidos serviços.

Dessa forma, quanto ao aspecto jurídico, OPINAMOS pela legalidade da contratação direta por inexigibilidade da **FACULDADE DE TECNOLOGIA – FATEC DE PRESIDENTE PRUDENTE** – por meio de sua **EMPRESA JUNIOR FATEC**, nos termos da fundamentação acima exposta.

É o parecer que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Pirapozinho/SP, 02 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO

Procurador do Município